LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA 30 / 3 / 952

Nº. 1788

Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 74, DE 27-3-952.

Autorisa o levantamento planimétrico, altimétrico e cadastral da cidade.

EU, JOÃO ARRAIS SERODIO FILHO, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorisada a mandar proceder ao levantamento planimétrico, altimétrico e cadastral da cidade, bem como das zonas de sua expansão natural, justificada esta pela tendência de crescimento e pelos recursos de progresso da localidade.

Artigo 2.º—A execução do serviço será confiada a firma ou profissional de reconhecida idoneidade, mediante concorrência pública, «ad-referendum» da Câmara Municipal, aberto oportunamente o crédito especial para ocorrer à despesa.

Artigo 3.º—A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 27 de Março de 1952.—João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 de Março de 1952.—João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE :- Leme, 31 **de** 3 **de 1952**

Orlando Favaro

Diretor Interino da Secretaria da Câmara Municipal de Leme

V I S T O :-

(DR.OSCAR ULSON)
Presidente da Câmara Municipal.